

**CONTRATO nº 28/CPB/2022**

As partes

CONTRATANTE: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

CONTRATADA CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.214.586/0002-94e, com sede na Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco Ágora DAT – Zona Industrial Norte – Joinville/SC, CEP: 89219-600, neste ato representada por seu procurador (a) MARCOS STEFANO DRACZYNSKI, portador do Registro Geral sob nº 716.711 e CPF/MF nº 381.853.939-15.

nos termos da autorização contida no processo 0373/2022 e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente contrato, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente ajuste tem por objeto Prestação de Serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem pública (cloud computing), armazenamento de arquivos, links de comunicação de dados e internet, backup, antivírus e licenciamento, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 44/CPB/2022.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do referido Edital e seus anexos, bem como com a Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 011/CPB/2022. Tais documentos são partes integrantes e complementares do presente ajuste, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA** e demais anexos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 1.755.000 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme quadro descritivo abaixo, de acordo com a utilização dos itens e/ou serviços:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C)=A X (B)
1	vCPU		24	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
2	Memória	GB	96	1000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
3	Disco	GB	1000	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00



4	Licenciamento Windows Server		10	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
5	Servidor de arquivos (armazenamento)	Storage (GB)	1000	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
6	Link LAN TO LAN	1Gbps	1	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
7	Licenciamento SQL como Serviço	-	1	3	R\$ 969,50	R\$ 2.908,50
8	Serviço de Rede – Link Internet	Serviço	1	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
9	Serviço de VPN – Gateway-to-Gateway	Serviço	1	1	R\$ 2,50	R\$2,50
10	Serviço de VPN – Site-to-Site	Serviço	5	55	R\$2,00	R\$ 110,00
11	Serviço TS	Serviço	5	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
12	Consultoria de Serviço Técnico	Serviço (horas/ano)		500 (h/ano)	R\$19,00	R\$ 9.500,00
13	Backup em nuvem	Serviço	100gb	50000 GB	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
14	Antivírus para os servidores	Serviço	7	40	R\$ 15,60	R\$ 624,00
15	Serviço de Firewall dedicado	Serviço	1	1	R\$ 500,00	R\$500,00
Valor total mensal						R\$ 73.125,00
Valor global anual (Valor total mensal x 12)						R\$ 877.500,00
Valor global para 24 meses (Valor anual x 2)						R\$1.755.000

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da celebração do contrato, desde que julgado conveniente ao CPB.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, mediante a apresentação do(s) relatório(s) de medição e da nota fiscal dos serviços prestados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
 - 5.6.1. Regularidade Fiscal
 - 5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.6.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 5.6.1.6. Certidão de regularidade para com a Fazendas Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos.
 - 5.6.1.7. Caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à CONTRATADA:

- 6.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
- 6.1.3. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
- 6.1.5. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 6.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 6.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de:
 - a) trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como, por todo e qualquer equipamento que o colaborador venha a danificar, independente de dolo ou culpa.
- 6.1.9. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 6.1.10. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 6.1.11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.12. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

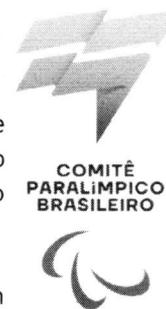


- 6.1.13. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da **CONTRATANTE**.
- 6.1.15. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 6.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 6.1.18. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 6.1.19. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência.
- 6.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas
- 6.1.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 6.1.22. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela **CONTRATANTE**, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.25. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver



contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.

- 6.1.25.1. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
 - 6.1.26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 6.1.27. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos quando necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato.
 - 6.1.28. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 6.2. **Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à CONTRATANTE:**
- 6.2.1. Designar o gestor ou a gestora responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
 - 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação através de fiscal ou gestor/gestora devidamente designado, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
 - 6.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
 - 6.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
 - 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
 - 6.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
 - 6.2.7. A seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.



- 6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com o Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico que originou este ajuste, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 6.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 6.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovados.
- 6.2.11. Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da **CONTRATADA** às instalações, respeitando-se as normas da **CONTRATANTE**, no que tange a horários e segurança.
- 6.2.12. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- 6.2.13. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- 6.2.14. Atestar os serviços da **CONTRATADA**, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
- 6.2.15. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, após atestar a nota fiscal.
- 6.2.16. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da **CONTRATADA**, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 6.2.17. Manter os locais e as demais dependências da realização dos serviços livres e desimpedidos;
- 6.2.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros aos locais de realização de serviços, bem como intervenção de terceiros estranhos, sem o explícito e prévio consentimento da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilizarse pelos atos cometidos por tais, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.19. Encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação do serviço aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.20. Examinar a qualquer tempo toda documentação da **CONTRATADA**, para comprovar a manutenção de suas condições de habilitação.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo colaborador Danilo Vieira, responsável pelo Departamento de TI, ou, em caso de sua ausência, por funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 7.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da **CONTRATADA**.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no item XII do Edital, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações de execução de serviço à **CONTRATADA**, sendo-lhe sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.2. Advertência, quando:
- 9.2.1. Houver infração de menor potencial, desde que não haja prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- 9.3. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para execução dos serviços, da seguinte forma:
- 9.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela correspondente ao serviço, por violação do indicador (META) TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA descrito no item 9.2.1 do termo de referência.
- 9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por violação do indicador (META) TEMPO MÉDIO DE RESOLUÇÃO descrito no item 9.2.2 do termo de referência.
- 9.6. Na reincidência das infrações dispostas no item 9.4 e 9.5 a multa será calculada com base no valor do contrato.
- 9.7. Multa de 15% (quinze por cento) do valor da parcela correspondente por indisponibilidade de recursos da prestação dos serviços.
- 9.8. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato correspondente ao serviço, por não cumprimento das regras de períodos de armazenamento ou falta de entrega do backup íntegro e descriptografado solicitado pela contratante.
- 9.9. Multa de 10% sobre o valor do contrato se a disponibilidade mensal ficar abaixo de 99,7%, conforme descrito no item 9.1.3 do termo de referência.
- 9.9.1. Multa de 10% sobre o valor mensal corresponde pelo descumprimento do prazo de atendimento de qualquer solicitação realizada pelo Contratante, desde que não prevista nos itens anteriores.
- 9.9.2. Multa de 15% sobre o valor mensal corresponde pelo descumprimento do prazo de atendimento de qualquer solicitação realizada pelo Contratante, desde que não prevista nos itens anteriores.
- 9.9.3. Multa de 20% sobre o valor total do contrato pelo inadimplemento total de qualquer solicitação realizada pelo contratante.
- 9.9.4. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a solicitação realizada pelo contratante.



- 9.9.5. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a solicitação realizada após o dobro do prazo estabelecido.
- 9.9.6. Outras infrações cometidas não referenciadas neste documento serão penalizadas seguindo o nível de criticidade e impacto à contratante.
- 9.10. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.11. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do **CONTRATANTE**.
- 9.12. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.13. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 9.14. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.15. Na contagem de prazos referidos neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do **CONTRATANTE**.
- 9.16. Quando da eventual aplicação de advertências ou multas, será sempre assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.17. Aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério do Contratante.
- 9.18. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais e materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que sejam fornecidos, exclusivamente criados e desenvolvidos, em conjunto ou individualmente pela CONTRATANTE, mesmo decorrentes dos serviços contratados, dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.
- 10.2. A CONTRATADA declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, tratar e ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados de terceiros, obtidos em decorrência deste instrumento.



- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a tratar os documentos recebidos, que serão sempre de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, como confidenciais, mesmo após o término deste contrato, devendo utilizá-los exclusivamente para finalidades previstas neste contrato, razão pela qual fica proibida de reter cópias dos documentos que lhe forem entregues pela CONTRATANTE, bem como se obriga a não divulgar os dados e informações nele contidos.
- 10.4. A CONTRATADA deverá instruir seus prestadores de serviços ou qualquer profissional que estiver prestando serviço à CONTRATANTE de guardar absoluta confidencialidade dos dados e informações constantes das reuniões e documentos por eles manipulados, bem como deverá exercer rigoroso controle sobre essas atividades, no sentido de prevenir ou evitar qualquer transgressão a confidencialidade a que se obrigou.
- 10.5. A CONTRATADA concorda que a revelação ou violação não autorizada da informação sigilosa pode acarretar prejuízos irreparáveis, devendo a Parte infratora responder por indenização de perdas e danos. As Partes concordam em cooperar razoavelmente entre si para prevenir a ameaça ou a efetiva revelação da informação sigilosa.
- 10.6. As disposições desta cláusula de confidencialidade subsistirão durante a vigência deste Contrato e após sua rescisão.
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais e materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que sejam fornecidos, exclusivamente criados e desenvolvidos, em conjunto ou individualmente pela CONTRATANTE, mesmo decorrentes dos serviços contratados, dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.
- 10.8. A CONTRATADA declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, tratar e ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados de terceiros, obtidos em decorrência deste instrumento.
- 10.9. A CONTRATADA obriga-se a tratar os documentos recebidos, que serão sempre de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, como confidenciais, mesmo após o término deste contrato, devendo utilizá-los exclusivamente para finalidades previstas neste contrato, razão pela qual fica proibida de reter cópias dos documentos que lhe forem entregues pela CONTRATANTE, bem como se obriga a não divulgar os dados e informações nele contidos.
- 10.10. A CONTRATADA deverá instruir seus prestadores de serviços ou qualquer profissional que estiver prestando serviço à CONTRATANTE de guardar absoluta confidencialidade dos dados e informações constantes das reuniões e documentos por eles manipulados, bem como deverá exercer rigoroso controle sobre essas atividades, no sentido de prevenir ou evitar qualquer transgressão a confidencialidade a que se obrigou.
- 10.11. A CONTRATADA concorda que a revelação ou violação não autorizada da informação sigilosa pode acarretar prejuízos irreparáveis, devendo a Parte infratora responder por indenização de perdas e danos. As Partes concordam em cooperar razoavelmente entre si para prevenir a ameaça ou a efetiva revelação da informação sigilosa.



10.12. As disposições desta cláusula de confidencialidade subsistirão durante a vigência deste Contrato e após sua rescisão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do **CONTRATANTE**:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de Pregão Eletrônico Nº 44/CPB/2022, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

12.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do

presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/CPB/2022



13. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 13.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 10 de junho de 2022

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS STEFANO DRACZYNSKI

Data: 09/06/2022 10:52:25-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM
DATACENTER LTDA**

Testemunha 1:

Nome: **MARILIANO TEIXEIRA**

CPF: **045.787.858-18**

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

EMMANUEL DE BORBA

Data: 08/06/2022 16:49:11-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

...the ... of ...

...the ... of ...